Lei nº 624, de 28 de Dezembro de 1965.

ALTERADA LEI 678

Modifica a Tabela de cobrança da Taxa de Cemitério.

Eu, Lherminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A Tabela para cobrança da Taxa de Cemitério de que trata a Lei Municipal nº 540 de 22 de Junho de 1.964, fica fixada da seguinte forma.

Taxa de inhumação, exumação, transferencia de sepultura e concessões perpétuas ou temporárias nos cemitérios municipais:

	Cr.$
Sepulturas:	
a) - Adultos	700
b) - Adolecentes ou Infantis	560
Concessão de Terrenos	
a) - Por 10 anos	4.200
b) - Por 20 anos	8.400
c) - Por 30 anos	12.600
d) - Por 50 anos	16.800
Perpétuas	
a) - Com dimensões de 2,70 x 1,35 ...	42.000
b) - Por metro quadrado "que exceder"	9.400
Para exumação	2100
Para transferencia	2100

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1965.

a) Lherminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/12/65.
Nardy Rodrigues Olivo
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 625, de 28 de Dezembro de 1965.
Modifica a Tabela da Taxa de Expediente.

Eu, Lherminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Tabela da Taxa de Expediente de que trata a Lei Muni-